



DECRETO Nº 47, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Faz alterações no Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19 e dá outras providências).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, e com a Nota Técnica nº 05, de 18 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2021:

Art. 4º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste decreto:

XXIII- atividades de organizações religiosas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis; além de: impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de fieis sem máscara facial, vedar a entrada de mais membros quando a capacidade do estabelecimento religioso atingir 50% (cinquenta por cento), realizar celebrações religiosas em, no máximo, duas vezes por semana, sendo vedadas aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar bancos, cadeiras, equipamentos e o local, antes e após o uso;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL